



sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado. **12. RECURSO Nº 017.2010.032.140-9 – INOMINADO** (Ref. Ação nº 017.2010.032.140-9 – Bancários « Contratos de Consumo « DIREITO DO CONSUMIDOR, do J.E. Cível de Batalha/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** Recorrente: BANCO SCHAIN. Advogados: Dr. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI. Recorrido: JOAO LUIS RODRIGUES. Advogados: Dr. YURI RIBEIRO DE OLIVEIRA. Representante do Ministério Público manifestou-se oralmente em sessão. Ausência de manifestação dos advogados das partes. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer oral emitido pelo representante do Ministério Público, pelo não conhecimento do recurso interposto, já que é inexistente, pois subscrito por advogado sem instrumento de mandato nos autos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado. **13. RECURSO Nº 014.2011.010.322-4 – INOMINADO** (Ref. Ação nº 014.2011.010.322-4 – Rescisão do contrato e devolução do dinheiro « Responsabilidade do Fornecedor « DIREITO DO CONSUMIDOR, do J.E. Cível de Barras/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** Recorrente: BANCO BMG S.A. Advogados: DR. THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS, TIAGO CARNEIRO LIMA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCUA BENGHI. Recorrido: MARIA DO SOCORRO M. CORREIA. Advogados: Dr. ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA. Representante do Ministério Público manifestou-se oralmente em sessão. Ausência de manifestação dos advogados das partes. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer oral emitido pelo representante do Ministério Público, para conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, para dar-lhe provimento, acatando a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial e, em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n.º 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **14. RECURSO Nº 001.2010.030.642-0 – INOMINADO** (Ref. Ação nº 001.2010.030.642-0 – Indenização por Dano Moral « Responsabilidade do Fornecedor « DIREITO DO CONSUMIDOR, do J.E. Cível Zona Centro 1 - Sede Pires de Castro). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** Recorrente: ISIDIO MARQUES DE SOUSA. Defensoria Pública: Dr. REGINALDO CORREIA MOREIRA. Advogados: GOL LINHAS AEREAS. Advogados: Dr. GIORISMAR MACHADO DOS SANTOS, MARILIA FLORIANO MOREIRA RAMOS. Representante do Ministério Público manifestou-se oralmente em sessão. Ausência de manifestação dos advogados das partes. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer oral emitido pelo representante do Ministério Público, para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e nos honorários, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, suspensa a exigibilidade por litigar sob o pálio da gratuidade judiciária. **15. RECURSO Nº 001.2011.018.432-0 – INOMINADO** (Ref. Ação nº 001.2011.018.432-0 – Bancários « Contratos de Consumo « DIREITO DO CONSUMIDOR, do J.E. Cível Zona Sul 2-Sede Parque Piauí). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** Recorrente: BANCO HSBC. Advogados: Drs. JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES, HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES, NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA. Recorrido: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO. Advogados: Dr. JOSUE ALVES DE CARVALHO VITORIO. Representante do Ministério Público manifestou-se oralmente em sessão. Ausência de manifestação dos advogados das partes. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer oral emitido pelo representante do Ministério Público, para conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **16. RECURSO Nº 0000075-09.2010.8.18.0003 – INOMINADO** (Ref. Ação nº 614/

07 – Indenização por Danos Morais, do JECC Zona Sudeste de Teresina – Redonda). **JUIZ-RELATOR: DR. FERNANDO LOPES E SILVA NETO.** Recorrente: Banco Citicard S.A. Advogados: Dra. Myllena Lima Falcão. Recorrido: Antonio Francisco Silva Sousa. Advogados: Dras. Kelly Andrea Ribeiro Santos e Joyciara Moares Cunha. Representante do Ministério Público manifestou-se oralmente em sessão. Ausência de manifestação dos advogados das partes. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer oral emitido pelo representante do Ministério Público, para decretar a deserção e não conhecer do recurso, porque não recolhidas as taxas obrigatórias do preparo. Condenar a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com base no art. 55 da Lei 9.099/95. **17. RECURSO Nº 0000200-11.2009.8.18.0003 – MANDADO DE SEGURANÇA** (Ref. Ação nº 9946/08 – Cobrança, do JECC da Comarca de Campo Maior/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. FERNANDO LOPES E SILVA NETO.** Impetrante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogados: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira. Impetrado: Ato do MM. Juiz de Direito do JECC da Comarca de Campo Maior/PI. Litisconsorte: Maria da Natividade Oliveira Araújo. Representante do Ministério Público manifestou-se oralmente em sessão. Ausência de manifestação dos advogados das partes. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer oral emitido pelo representante do Ministério Público, pela decretação da extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo em virtude da perda do objeto do presente *mandamus*, conforme o disposto no art. 267, IV, do CPC. Custas de lei, por sinal já recolhidas (fls. 16). Sem honorários, conforme Súmula 105 do STJ. **18. RECURSO Nº 0000984-17.2011.8.18.0003 – INOMINADO** (Ref. Ação nº 321/09 – Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Morais, do JECC Zona Sudeste de Teresina – Redonda). **JUIZ-RELATOR: DR. FERNANDO LOPES E SILVA NETO.** Recorrente: IBI Promotora de Vendas Ltda. Advogados: Dra. Myllena Lima Falcão. Recorrido: Maria Neuza Batista da Silva. Advogados: Dr. Valdílio Souza Falcão Filho. Representante do Ministério Público manifestou-se oralmente em sessão. Ausência de manifestação dos advogados das partes. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer oral emitido pelo representante do Ministério Público, pelo conhecimento e improvemento do recurso e manutenção da r. sentença. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **19. RECURSO Nº 0000502-69.2011.8.18.0003 – INOMINADO** (Ref. Ação nº 10010906011631/09 – Declaratória c/c Indenização com Pedido de Antecipação de Tutela, do JECC da Comarca de Campo Maior/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. FERNANDO LOPES E SILVA NETO.** Recorrente: Banco Schahin S/A. Advogados: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho. Recorrido: Francisca de Sousa Ribeiro. Advogados: Dra. Francysllane Roberta Lima Ferreira. Representante do Ministério Público manifestou-se oralmente em sessão. Ausência de manifestação dos advogados das partes. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer oral emitido pelo representante do Ministério Público, para conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a matéria sub examine como complexa e em razão disto julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n.º 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **20. RECURSO Nº 0000840-43.2011.8.18.0003 – INOMINADO** (Ref. Ação nº 2095/08 – Ordinária de Cobrança com Pedido de Julgamento Antecipado, do JECC da Comarca de Altos/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. FERNANDO LOPES E SILVA NETO.** Recorrente: Centauro Vida e Previdência S/A. Advogados: Dr. Herison Helder Portela Pinto. Recorrido: Israel Alves Pessoa. Advogados: Dr. Luciano Bomfim Magalhães. Representante do Ministério Público manifestou-se oralmente em sessão. Ausência de manifestação dos advogados das partes. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os excelentíssimos juízes que

integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer oral emitido pelo representante do Ministério Público, para conhecer do recurso e acolher a preliminar de falta de prova válida da alegada invalidez total e permanente, vez que parte autora/recorrida, não comprovou o nexo de causalidade exigido pela lei, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, eis que não houve a comprovação da invalidez decorrente de acidente automobilístico. Sem imposição de ônus sucumbenciais ao recorrido, posto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **21. RECURSO Nº 0000981-62.2011.8.18.0003 – INOMINADO** (Ref. Ação nº 681/07 – Indenização por Danos Estéticos e Morais c/c Antecipação dos Efeitos da Tutela, do JECC da Comarca de José de Freitas/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. FERNANDO LOPES E SILVA NETO.** Recorrente: Flávia Costa de Oliveira. Advogados: Dra. Nara Aguiar. Recorrido: Viação São Joaquim Ltda. Advogados: Dra. Ana Valéria Sousa Teixeira. Representante do Ministério Público manifestou-se oralmente em sessão. Ausência de manifestação dos advogados das partes. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer oral emitido pelo representante do Ministério Público, em consonância com o artigo 54 parágrafo único c/c art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95, pela decretação da deserção e o não conhecimento do presente recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e nos honorários, estes em 10% sobre o valor atualizado da condenação. **22. RECURSO Nº 017.2010.031.404-0 – INOMINADO** (Ref. Ação nº 017.2010.031.404-0 – Bancários « Contratos de Consumo « DIREITO DO CONSUMIDOR, do J.E. Cível de Batalha/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. FERNANDO LOPES E SILVA NETO.** Recorrente: BANCO SCHAIN. Advogados: Dr. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI. Recorrido: FRANCISCO GOMES DA SILVA. Advogados: Dr. YURI RIBEIRO DE OLIVEIRA. Representante do Ministério Público manifestou-se oralmente em sessão. Ausência de manifestação dos advogados das partes. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer oral emitido pelo representante do Ministério Público, pelo não conhecimento do recurso interposto, já que é inexistente, pois subscrito por advogado sem instrumento de mandato nos autos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **23. RECURSO Nº 017.2010.018.483-1 – INOMINADO** (Ref. Ação nº 017.2010.018.483-1 – Indenização por Dano Moral « Responsabilidade Civil « DIREITO CIVIL. Rescisão do contrato e devolução do dinheiro « Responsabilidade do Fornecedor « DIREITO DO CONSUMIDOR, do J.E. Cível de Batalha/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. FERNANDO LOPES E SILVA NETO.** Recorrente: BANCO MATONE S.A. Advogados: Dr. RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR. Recorrido: JOSE VIEIRA MENDES DACOSTA. Advogados: Dr. JOSE VENANCIO CARDOSO NETO. Representante do Ministério Público manifestou-se oralmente em sessão. Ausência de manifestação dos advogados das partes. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer oral emitido pelo representante do Ministério Público, para conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a matéria sub examine como complexa e em razão disto julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n.º 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **24. RECURSO Nº 001.2011.003.556-3 – INOMINADO** (Ref. Ação nº 001.2011.003.556-3 – Indenização por Dano Moral « Responsabilidade do Fornecedor « DIREITO DO CONSUMIDOR, do J.E. Cível Zona Leste 2 - Ininga Sede UFPI). **JUIZ-RELATOR: DR. FERNANDO LOPES E SILVA NETO.** Recorrente: BANCO FINASABMC S.A. Advogados: Dr. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI. Recorrido: ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA. Advogados: Drs. MARCOS VINÍCIUS ALVES VELOSO, DANIEL MOURA DE FREITAS BRITO. Representante do Ministério Público manifestou-se oralmente em sessão. Ausência de manifestação dos advogados das partes. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o